



PROCESSO	: 193.583-6/2024
INTERESSADO	: SEBASTIÃO MARTINS DA SILVA
PROCEDÊNCIA	: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
ASSUNTO	: APOSENTADORIA
RELATOR	: CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

RAZÕES DO VOTO

Efetuando-se a leitura dos autos, verifica-se que, tanto a conclusão técnica, quanto o parecer ministerial são no sentido de que o presente processo se encontra em conformidade com a legislação vigente, podendo ser devidamente registrado o ato administrativo correspondente.

VOTO

Ante o exposto, acolho o Parecer 19/2025, do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, e, com base no artigo 43, II, da Lei Complementar 269/2007 e arts. 10, XXIII, 211, II, da Resolução Normativa 16/2021 deste Tribunal, VOTO no sentido de REGISTRAR o Ato 1.835/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso 28.853, referente a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida ao Sr. **Sebastião Martins da Silva**, inscrito no CPF 176.104.431-15, servidor estabilizado constitucionalmente no cargo de Apoio Desenv Eco Soc L 10177/14 B-12, lotado na Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, no município de Cuiabá/MT, conforme fundamentação constante do referido ato administrativo, considerando **LEGAL** o cálculo de proventos apresentado no documento externo 547087/2024.

É como voto.

À Secretaria-Geral de Processos e Julgamentos, para que o processo seja julgado em bloco, nos termos do artigo 3º da Resolução Normativa 12/2024 – PP.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Cuiabá-MT, 12 de fevereiro de 2025.

(assinatura digital)¹

Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal 11.419/2006 e Resolução Normativa 9/2012 do TCE/MT. AP

